

30
anos

A INDÚSTRIA CRIA, A INDÚSTRIA É MAIS

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA

2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

AGENDA **LEGISLATIVA** **DA INDÚSTRIA** PAUTA MÍNIMA

Acesse a versão virtual da
Pauta Mínima da Agenda
Legislativa da Indústria
2025 por meio deste
QR Code:



Acesse a versão virtual
da Agenda Legislativa da
Indústria 2025 por meio
deste QR Code:



30
anos

A INDÚSTRIA CRIA, A INDÚSTRIA É MAIS



AGENDA
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA

2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
LISTA DOS 14 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA	8
POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS	12
TRIBUTAÇÃO	13
Comitê Gestor do IBS e processo administrativo tributário	13
Reforma da tributação sobre a renda corporativa	14
Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP e revogação do crédito presumido de PIS/Cofins sobre a taxa de selo de controle de cigarros e bebidas	15
MEIO AMBIENTE	17
Licenciamento ambiental	17
Política Nacional de Economia Circular	18
INOVAÇÃO E POLÍTICA INDUSTRIAL	20
Inteligência Artificial	20
Modernização da Lei do Bem	23
INFRAESTRUTURA	25
Modernização do setor elétrico	25
Lei Geral de Concessões	26
COMÉRCIO EXTERIOR	27
Comércio exterior de mercadorias	27
Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação	28
RELAÇÕES DO TRABALHO	29
Licença-paternidade	29
Empregabilidade e empreendedorismo pelo Bolsa Família	30
Contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição	31
PRINCIPAIS AVANÇOS	32
LEGISLATIVOS DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2025	32
IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA	34

The background features a dark blue field with several sets of concentric, light blue circles that create a sense of depth and movement. Two solid white vertical bars are positioned on the left side of the frame, one near the top and one near the bottom.

APRESENTAÇÃO

A revitalização da indústria brasileira, com um parque industrial robusto e diversificado, continua sendo imprescindível para o país garantir o crescimento sólido e sustentado. Para tanto, é necessário superar os obstáculos decorrentes do Custo Brasil e consolidar a estabilidade no cenário macroeconômico.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ressalta o papel estratégico do Parlamento brasileiro na formulação e na aprovação de marcos legais capazes de impulsionar a expansão da economia e o desenvolvimento nacional.

Em 2025, o Congresso Nacional deverá enfrentar desafios legislativos cruciais em um ano pré-eleitoral. Entre os temas urgentes, destacam-se a continuidade da regulamentação da reforma tributária, a modernização do setor elétrico, a ampliação de mecanismos de financiamento às exportações, a estruturação da economia circular e a normatização do uso da inteligência artificial.

Para subsidiar esse processo, a Pauta Mínima da Agenda Legislativa da Indústria 2025 selecionou 14 proposições de alto impacto para o ambiente empresarial, o desenvolvimento sustentável, e a construção de uma sociedade justa, moderna e dinâmica.

O posicionamento do setor industrial sobre as proposições reflete os esforços para a reindustrialização em um cenário global reconfigurado, no qual o fortalecimento da base produtiva nacional é condição indispensável à soberania do país.

Com esta Pauta Mínima, a CNI reitera seu compromisso com o diálogo democrático e propositivo perante o Congresso Nacional e os demais Poderes da República em favor do progresso do Brasil.

Boa leitura!

Antonio Ricardo Alvarez Alban

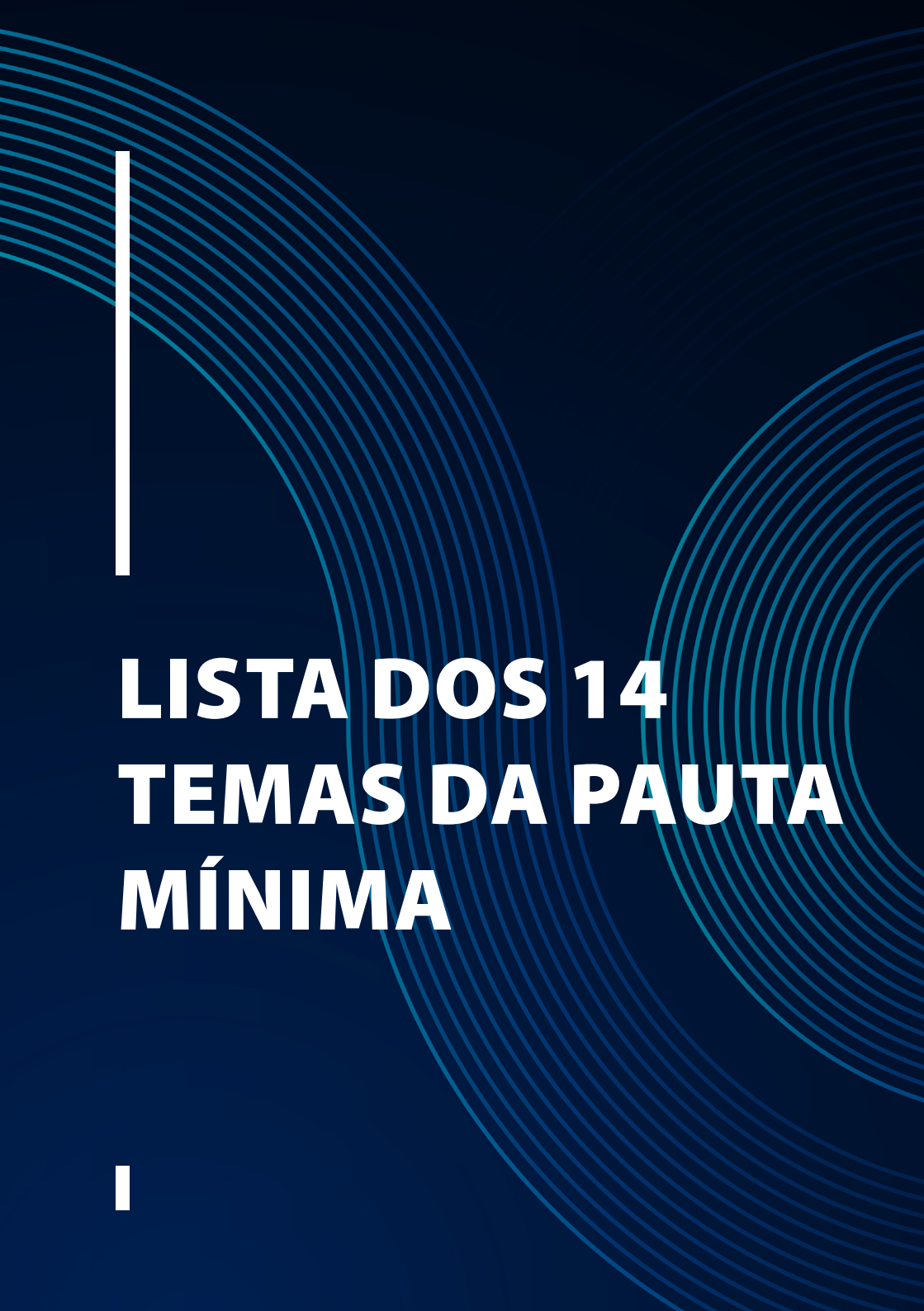
Presidente da CNI

Roberto Muniz

Diretor de Relações Institucionais da CNI

Paulo Afonso Ferreira

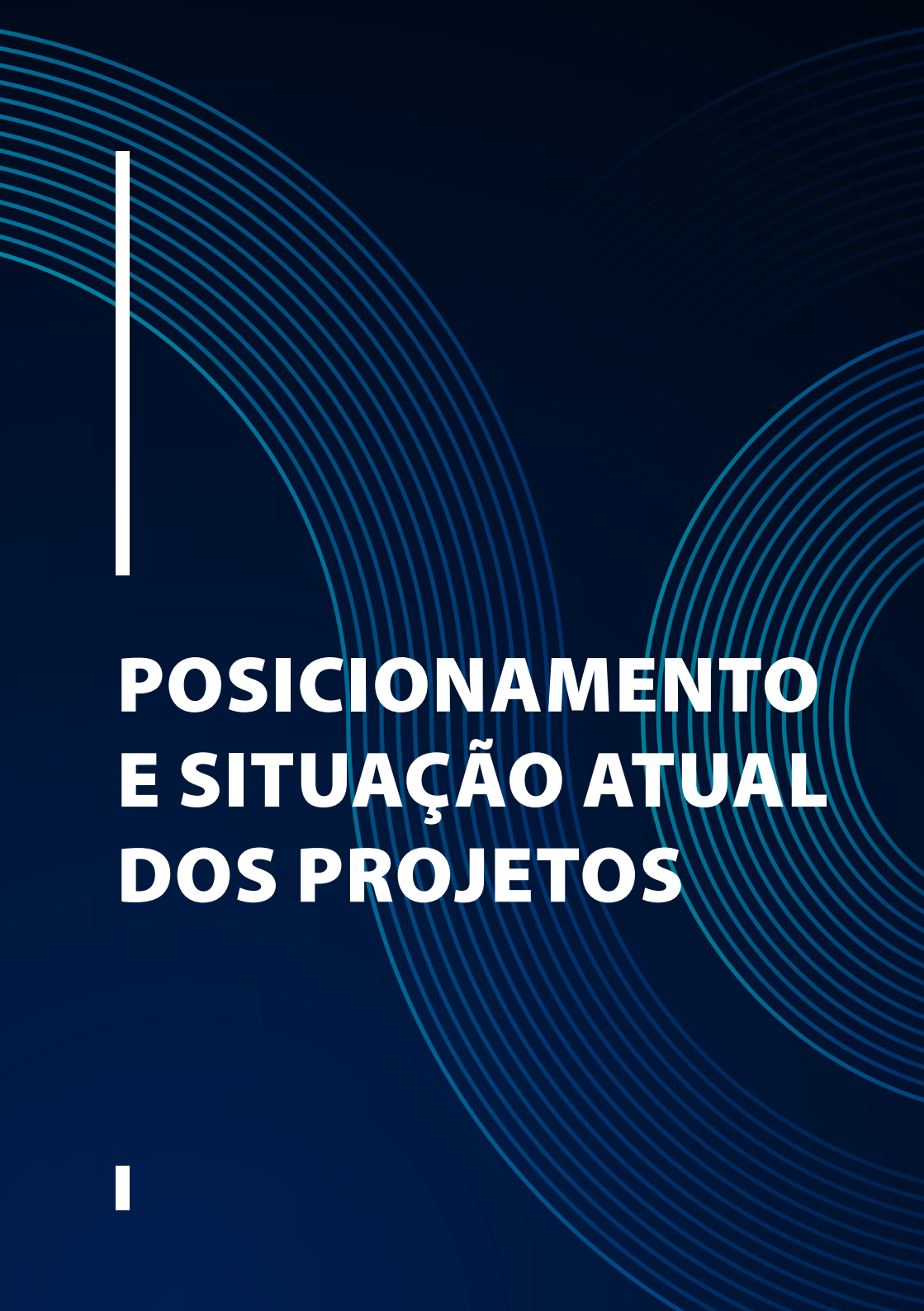
Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da CNI



**LISTA DOS 14
TEMAS DA PAUTA
MÍNIMA**

PROPOSIÇÃO	POSICIONAMENTO
<p>Comitê Gestor de IBS e processo administrativo fiscal (PLP 108/2024)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Licenciamento Ambiental (PL 2159/2021)</p>	<p>Convergente com Ressalva</p>
<p>Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (PL 2338/2023)</p>	<p>Convergente com Ressalva</p>
<p>Modernização da Lei do Bem (PL 4944/2020)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Modernização do Setor Elétrico (PL 414/2021)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Lei Geral de Concessões (PL 7063/2017)</p>	<p>Convergente com Ressalva</p>
<p>Instituição do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação (PL 6139/2023)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Normas gerais sobre o Comércio Exterior de mercadorias (PL 4423/2024)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição (PL 1363/2021)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Incentivos à empregabilidade e ao empreendedorismo pelo Programa Bolsa Família (PL 2042/2024)</p>	<p>Convergente</p>
<p>Reforma da tributação sobre a renda corporativa (PL 2015/2019)</p>	<p>Convergente com Ressalva</p>

PROPOSIÇÃO	POSICIONAMENTO
<p align="center">Instituição da Política Nacional de Economia Circular (PL 1874/2022)</p>	<p align="center">Convergente</p>
<p align="center">Aumento do prazo da licença paternidade e estabilidade provisória após o término (PL 3935/2008)</p>	<p align="center">Divergente com Ressalva</p>
<p align="center">Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP e revogação do crédito presumido de PIS/Cofins sobre a taxa de selo de controle de cigarros e bebidas (PL 3394/2024)</p>	<p align="center">Divergente</p>



**POSICIONAMENTO
E SITUAÇÃO ATUAL
DOS PROJETOS**

TRIBUTAÇÃO

Comitê Gestor do IBS e processo administrativo tributário

PLP 108/2024, do Poder
Executivo

Em tramitação no
Senado Federal

> O QUE É

Cria e estabelece a estrutura do **Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)**, entidade que regulamenta, administra e supervisiona o imposto, buscando unificar a gestão e padronizar as interpretações fiscais entre os entes federativos. Além disso, **estabelece diretrizes para o processo administrativo tributário associado ao IBS.**

> NOSSA POSIÇÃO

O texto aprovado na Câmara é positivo, pois garante o correto funcionamento do Comitê Gestor do IBS, além de regulamentar o processo administrativo tributário do IBS em sintonia com o da CBS. Além disso, garante que as entidades representativas de categoria econômica enviarão os temas a serem uniformizados pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

Também determina a retenção do saldo credor de IBS antes da distribuição do produto da arrecadação do imposto aos estados e municípios e estabelece que o ressarcimento dos saldos credores remanescentes de ICMS poderá ser antecipado, em caso de aumento da arrecadação do IBS.



CONVERGENTE

PL 2015/2019, do senador
Otto Alencar (PSD/BA)

Em tramitação no
Senado Federal

Reforma da tributação sobre a renda corporativa

> O QUE É

O substitutivo apresentado na CAE altera a tributação da renda corporativa ao **reduzir a alíquota do IRPJ de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, via IRRF.**

Não estarão sujeitos à tributação, nem integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL os lucros e dividendos cujo beneficiário seja PJ domiciliada no país integrante do mesmo grupo econômico, imune ou isenta. Os lucros e os dividendos distribuídos por empresas **optantes do Simples Nacional** só serão tributados quando excederem a R\$ 2.400.000,00.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

> NOSSA POSIÇÃO

A revisão do Imposto de Renda é imprescindível para o Brasil acelerar seu ritmo de crescimento econômico, aumentar sua capacidade de atrair investimentos e elevar sua presença em cadeias globais de valor. Uma redução significativa da alíquota do IRPJ é o único cenário em que seria razoável tributar a distribuição de lucros e dividendos. Dessa forma, a redução do IRPJ fomentaria novos investimentos no país, ao passo que as novas incidências tributárias a compensariam, evitando prejuízo aos cofres públicos.

Entretanto, o relatório deve ser ajustado para que não haja dupla tributação econômica da renda entre a pessoa jurídica e o sócio ou o acionista. Para isso, deve ser determinado que o IRPJ e a CSLL correspondentes

aos lucros e dividendos pagos ou creditados devem ser considerados antecipação do imposto devido pelo sócio ou acionista, assim como ocorre com o IRRF.

Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP e revogação do crédito presumido de PIS/Cofins sobre a taxa de selo de controle de cigarros e bebidas

PL 3394/2024, do Poder Executivo

Em tramitação na Câmara dos Deputados

> O QUE É

Aumenta a alíquota da CSLL em diferentes percentuais para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, corretoras e sociedades de créditos, para bancos e para as demais pessoas jurídicas.

Majora também a alíquota do IRRF sobre **JCP de 15% para 20%**, sem previsão de redução posterior; e revoga a dedução da contribuição para PIS/Cofins de empresas que pagam taxa pela utilização de equipamentos contadores de produção.

> NOSSA POSIÇÃO

O aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP representa uma pressão adicional sobre os custos das empresas, o que enfraquece a competitividade e é repassado à população. Como consequência, muitos projetos de investimento são desestimulados, comprometendo o crescimento da economia brasileira e impactando negativamente a geração de emprego e renda.



DIVERGENTE

Além disso, o aumento na CSLL prejudica empresas de todos os setores e de diversos portes.

O aumento da alíquota do IRRF, por sua vez, enfraquece um instrumento fundamental para que as empresas realizem seus investimentos produtivos.

Já a revogação do crédito presumido de o PIS/Cofins correspondente à taxa de selo de controle de cigarros e bebidas e o restabelecimento do Sicobe impõe custo de adaptação e conformidade para as empresas ao sistema, além de aumentar a carga tributária.

MEIO AMBIENTE

Licenciamento ambiental

> O QUE É

Cria o Marco Legal do Licenciamento Ambiental.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados prevê que cabe aos **entes federativos** definirem as **tipologias de atividades e seus respectivos enquadramentos** para fins de definição das exigências e dos procedimentos de licenciamento a serem aplicados para cada empreendimento.

Estabelece **diferentes procedimentos de licenciamento ambiental**; permite o **início das operações de empreendimentos lineares** (estradas, linhas de transmissão, gasodutos) após a emissão de Licença de Instalação; prevê a **não sujeição ao licenciamento** de empreendimentos como obras e intervenções emergenciais, distribuição de energia elétrica em baixa tensão, entre outras; estabelece **prazos para emissão dos diferentes tipos de licenças**; estabelece que as **condicionantes ambientais** devem ser proporcionais e apresentar nexo causal com os impactos ambientais identificados nos estudos ambientais; e prevê a **autonomia do órgão ambiental** perante os órgãos envolvidos, cujas manifestações não serão vinculantes e terão prazo definido para ocorrer.

PL 2159/2021, do ex-deputado federal Luciano Zica (PT/SP)

Em tramitação no Senado Federal



CONVERGENTE COM RESSALVA

> NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um conjunto de regras gerais que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental. Essas regras preservam os avanços promovidos por estados e municípios em suas atividades de licenciamento e garantem a manutenção de suas competências administrativas previstas em lei.

O texto incorpora aspectos defendidos pelo setor privado e oriundos do amplo debate sobre o tema ocorrido ao longo dos anos. Contudo, traz medida desproporcional que exclui parte do setor de mineração do escopo da lei, o que mantém esse importante setor sob a insegurança jurídica das normas infralegais vigentes e o remete a uma futura lei específica para regulá-lo de forma exclusiva.

PL 1874/2022, da Comissão
de Meio Ambiente

Em tramitação na
Câmara dos Deputados

Política Nacional de Economia Circular

> O QUE É

Institui a Política Nacional de Economia Circular, com a definição de conceitos, objetivos e instrumentos para sua implementação.

Institui o Fórum Nacional de Economia Circular; estabelece que as licitações para aquisição ou contratação de bens e serviços devem seguir o princípio da sustentabilidade; prevê que o regulamento definirá percentual mínimo do rendimento anual do Fundo Social do Pré-Sal para uso exclusivo no incentivo de atividades voltadas

ao desenvolvimento da economia circular; cria um depositório de dados e informações de natureza pública para embasar e suportar análises de ciclo de vida de produtos; e **estabelece o Mecanismo de Transição Justa (MTJ) para apoiar regiões e setores mais afetados pela transição** para a economia circular.

➤ NOSSA POSIÇÃO

O projeto propõe importante conjunto de instrumentos de fomento à transição da economia linear para uma economia circular, com destaque para a utilização das compras públicas, o incentivo ao desenvolvimento tecnológico para a otimização do aproveitamento dos materiais e a adoção do Mecanismo de Transição Justa, para apoiar os setores que demandam maior investimento para a adequação de seus processos produtivos e gestão de resíduos.

O substitutivo do Senado Federal promove importantes adequações conceituais e estabelece um conjunto de princípios e objetivos que conferem à política a correta orientação para sua implementação. Também estabelece ajustes importantes como a análise de impacto regulatório prévia à imposição de novas normas e obrigações, entre outros.



CONVERGENTE

INOVAÇÃO E POLÍTICA INDUSTRIAL

PL 2338/2023, do senador
Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

Em tramitação no
Senado Federal

Inteligência Artificial

> O QUE É

O texto aprovado no Senado promoveu diversas alterações à redação inicial.

Suprimiu do escopo da lei a atividade de pesquisa e desenvolvimento de sistemas, alterou o capítulo de Direitos, tornou a avaliação preliminar de riscos optativa, ampliou para o desenvolvimento, além da implementação e uso, a proibição de sistemas de risco excessivo, entre outras mudanças importantes.

Define rol de aplicações de alto risco, semelhante ao presente no texto inicial e mantém lista de critérios que podem ser utilizados para a classificação de nova aplicação como de alto risco, que deve passar por consultas e análise de impacto regulatório. Cabe aos distribuidores assegurarem o cumprimento das medidas de governança para sistemas de alto risco.

Suprime o extenso rol de medidas de governança aplicáveis a todo sistema de IA, presente no texto inicial, independentemente do risco e remete para regulamento a definição dessas medidas.

Divide entre aplicadores e desenvolvedores as obrigações de governança para sistemas de alto risco, que incluem: i) documentação e registros; ii) testes de segurança; e iii) medidas de prevenção de vieses. Cabe aos distribuidores verificar o cumprimento das medidas de governança.

Obriga a presença de marcadores para sistemas que geram conteúdos sintéticos.

Mantém a obrigatoriedade de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) para sistemas de alto risco e suprime a possibilidade de uso de evidências incipientes e incompletas e a obrigatoriedade de audiências públicas.

Inclui seção com medidas de governança para sistemas de IA generativa e de propósito geral.

Vincula a responsabilidade civil aos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

Inclui seção sobre autorregulação, por meio de associação voluntária de agentes de IA para difundir, incentivar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança.

Cria o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA) e define a ANPD como coordenadora do sistema, com competência regulatória residual e responsabilidade pela emissão de regras gerais sobre IA no país.

Confere às autoridades setoriais o exercício das competências regulatória, fiscalizatória e sancionatória, conforme sua esfera de competência outorgada por lei.

Inclui seção específica sobre direitos do autor e conexos que dispõe sobre: i) a obrigação do

desenvolvedor informar sobre a utilização de conteúdo protegido; ii) a possibilidade de o titular de direitos proibir a utilização de seus conteúdos no desenvolvimento de sistemas de IA; e iii) remuneração dos titulares por parte dos desenvolvedores.



CONVERGENTE COM RESSALVA

> NOSSA POSIÇÃO

O substitutivo aprovado no Senado Federal promoveu importantes avanços ao texto inicial, com vistas a um modelo regulatório menos restritivo, burocrático e centralizado. Contudo, o texto ainda necessita de ajustes estruturais para remover entraves à inovação, ao desenvolvimento e à aplicação da tecnologia de IA no país e a investimentos na ampliação da infraestrutura de armazenamento e processamento de dados.

Entre os pontos que merecem atenção, destaca-se o necessário aprimoramento do modelo proposto para remuneração de direitos autorais, que pode inviabilizar o treinamento de sistemas de IA com dados nacionais.

Outros pontos que devem passar por nova avaliação técnica são a obrigatoriedade de elaboração de AIR somente quando as medidas de governança forem insuficientes; a previsão de critérios para exclusão e inclusão de novo sistema da classificação de alto risco; a exclusão da etapa de desenvolvimento da seção de risco excessivo; e a modulação das sanções com a vedação da sobreposição de sanções, o duplo grau recursal e a regularização por notificação.

Modernização da Lei do Bem

PL 4944/2020, da deputada
Luisa Canziani (PSD/PR)

Em tramitação na
Câmara dos Deputados

> O QUE É

O texto inicial promove alterações à Lei do Bem para ampliar as possibilidades de despesas em P&DI passíveis de dedução. Também **permite o aproveitamento de créditos excedentes em anos posteriores.**

O substitutivo aprovado na CCTI reforma o modelo de incentivo, adequando-o às regras da OMC com base na dedução de percentual dos valores investidos ao valor do IRPJ e CSLL, mantendo alíquotas equivalentes às existentes. **Também traz as seguintes alterações:** homogeneiza os percentuais de dedução; prevê a isenção de IPI para equipamentos; amplia para startups e ICTs a dedução de valores investidos em pequenas e médias empresas; e permite o acúmulo dos benefícios entre as Leis do Bem e de Informática.

> NOSSA POSIÇÃO

O projeto promove uma necessária modernização na Lei do Bem, principal instrumento de política industrial e incentivo à inovação tecnológica, que possui amplo espectro e beneficia diversos setores industriais e de serviços em todas as regiões do país. A proposta visa adaptar o modelo aos novos arranjos de inovação aberta conforme as melhores práticas de promoção à inovação adotadas em países, como Estados Unidos, Alemanha, Espanha e Chile.



CONVERGENTE

O parecer aprovado na CCTI promove diversas melhorias no texto legislativo, suprimindo inseguranças jurídicas e promovendo importantes ajustes técnicos

O texto também desburocratiza a relação entre os agentes envolvidos em processos de inovação, tanto para formação de parcerias, quanto para negociação dos direitos comerciais que delas resultam.

INFRAESTRUTURA

Modernização do setor elétrico

PL 414/2021, do ex-senador
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Em tramitação na
Câmara dos Deputados

> O QUE É

O texto aprovado no Senado Federal propõe uma reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico, com a **redução gradual dos requisitos de carga e tensão para acesso ao mercado livre, alterações no formato dos leilões de energia, na tarifação dos consumidores e na separação entre lastro e energia.**

> NOSSA POSIÇÃO

A proposta tem como premissa a modernização do setor elétrico de forma equilibrada, sem comprometer a sustentabilidade e a competitividade da energia ou penalizar os consumidores com a criação de novos encargos setoriais.

O projeto garante a segurança necessária à expansão do mercado livre de energia elétrica sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regulado subsidiem aqueles que migrarem para o mercado livre.



CONVERGENTE

Lei Geral de Concessões

> O QUE É

Consolida, com alterações, as normas que tratam de concessões, PPPs e fundos de investimentos em infraestrutura.

Cria **novos tipos de contratos de concessão**, disciplina o procedimento de **manifestação de interesse (PMI)**, e **torna prioritária a tramitação**, nos órgãos ambientais, dos licenciamentos para projetos de concessão.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

> NOSSA POSIÇÃO

O Brasil deve ampliar o uso de concessões e de parcerias como forma de manter o desenvolvimento da infraestrutura em um período de ajuste fiscal.

Entre os principais aspectos da proposta, que visa reduzir os gargalos do setor, destacam-se: a consolidação das leis de concessões e PPPs; os novos instrumentos auxiliares de concessão; o fortalecimento dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsia; entre outros.

Apesar dos avanços do texto aprovado na CESP, existem pontos que podem ser aperfeiçoados, como: definição das concessões comum e em parceria;; aumento da participação dos usuários na avaliação da qualidade dos serviços prestados; regras para conter possíveis abusos de preço; e maior clareza nas regras de prestação temporária de serviço público e na contratação do verificador independente em projetos de infraestrutura.

COMÉRCIO EXTERIOR

PL 4423/2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Comércio exterior de mercadorias

Em tramitação no Senado Federal

> O QUE É

Moderniza a legislação de comércio exterior.

Estabelece **objetivos e diretrizes** para que as **atividades** de regulação, controle e fiscalização do **comércio exterior** de mercadorias observem referenciais mínimos de transparência, celeridade e simplificação.

Introduz inovações como a **facilitação do comércio**, o controle administrativo e a atualização da nomenclatura e da sistemática dos regimes aduaneiros especiais. **Alinha a legislação brasileira às obrigações com tratados internacionais.**

> NOSSA POSIÇÃO

O projeto de lei estabelece normas gerais que abrangem funções de regulação, fiscalização e controle. O objetivo dessas medidas é criar um arcabouço legislativo mais racional e atual, que esteja alinhado às demandas comerciais nacionais e internacionais. A proposta enfatiza a utilização de tecnologia para garantir transparência e agilidade nas operações comerciais.

Contudo, a lei geral deve demonstrar um compromisso firme em combater o comércio ilegal. Nesse sentido, um aperfeiçoamento ao projeto seria a inclusão de um capítulo específico sobre a repressão e o combate às práticas ilícitas.



CONVERGENTE

PL 6139/2023, do senador
Mecias de Jesus
(Republicanos/RR)

Em tramitação no
Senado Federal

Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação

> O QUE É

Propõe alterações na legislação que instituiu a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE), para **ampliar as fontes de financiamento** para as exportações do Brasil.

Estabelece que a **União será responsabilizada pelo fornecimento de financiamento** para os casos em que os recursos do Fundo se mostrem insuficientes para o pagamento de indenizações que decorram das garantias fornecidas.



CONVERGENTE

> NOSSA POSIÇÃO

O financiamento oficial para exportação é fundamental para as políticas industrial, de serviços e de comércio exterior do Brasil. As novas normas relativas ao Seguro de Crédito à Exportação proporcionam uma garantia soberana por parte dos financiadores privados de exportações.

O projeto também promove a transparência no processo de solicitação de apoio oficial e esclarece a responsabilidade dos gestores públicos nas decisões de apoio à exportação. A proposta promove a internacionalização e aumenta a competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado global. Isso contribui significativamente para a geração de receitas em moeda estrangeira e a manutenção de um saldo comercial positivo para o Brasil.

RELAÇÕES DO TRABALHO

PL 3935/2008, da ex-senadora
Patrícia Saboya (PDT/CE)

Em tramitação na
Câmara dos Deputados

Licença-paternidade

> O QUE É

Fixa a **licença-paternidade** em **15 dias consecutivos** e prevê **estabilidade por 30 dias após o seu término**.

> NOSSA POSIÇÃO

Embora a medida seja meritória, o aumento da licença-paternidade seria melhor tratado no âmbito do programa Empresa Cidadã, nos moldes da licença-maternidade ou por meio de negociação coletiva.

A ausência ao trabalho de um empregado pode assinalar sensível redução da mão de obra, em especial para as micro e pequenas empresas, principais empregadoras. Também é prejudicial às empresas a imposição do ônus inerente ao pagamento do salário referente aos dias de licença, que deve ser custeado pela Previdência Social.



DIVERGENTE
COM RESSALVA

PL 2042/2024, da deputada
Julia Zanatta (PL/SC)

Em tramitação na
Câmara dos Deputados

Empregabilidade e empreendedorismo pelo Bolsa Família

> O QUE É

Inclui como objetivo do **Programa Bolsa Família** estimular a emancipação e a inclusão produtiva das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, por meio da **inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho** e do incentivo ao **empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal**.



CONVERGENTE

> NOSSA POSIÇÃO

O Programa Bolsa Família é fundamental para superar a pobreza e a extrema pobreza no Brasil. Nesse sentido, uma progressão no programa é necessária para emancipar beneficiários de auxílios sociais quando possível.

A proposta é benéfica, pois estabelece condicionalidades educativas para adultos beneficiários, como letramento para analfabetos e matrícula em cursos profissionalizantes para os alfabetizados, visando facilitar a entrada no mercado de trabalho.

Além da qualificação, incentiva a busca ativa de empregos formais por meio da inscrição no SINE e aperfeiçoamento do conhecimento do público sobre as regras existentes de emancipação, que já permitem o trabalho formal para beneficiários do programa.

Contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição

PL 1363/2021, do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Em tramitação na Câmara dos Deputados

> O QUE É

Afasta a contribuição social adicional que financia as aposentadorias especiais quando adotadas medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizam ou reduzem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, inclusive em relação ao agente nocivo ruído.

> NOSSA POSIÇÃO

A medida confere maior segurança jurídica ao propor que a legislação previdenciária passe a prever expressamente que não será devido o pagamento do adicional do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) pelo empregador e nem a aposentadoria especial ao segurado.

Condiciona esses efeitos à adoção de medidas de proteção coletiva ou individual aptas a neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância.

Como aperfeiçoamento ao projeto, cabe incluir medidas administrativas ou de organização do trabalho para afastar a concessão de aposentadoria especial, além da adequação de nomenclatura previdenciária e trabalhista.



CONVERGENTE



**PRINCIPAIS AVANÇOS
LEGISLATIVOS DA
PAUTA MÍNIMA DA
AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA 2025**

I

Depreciação acelerada para máquinas e equipamentos no cálculo de IRPJ e CSLL - Lei nº 14.871/2024 - a nova lei permite que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e CSLL mais rapidamente por meio de política de depreciação acelerada que viabiliza a ampliação da capacidade produtiva e, conseqüentemente, moderniza o parque fabril.

Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e incentivo ao mercado voluntário de créditos de carbono - Lei nº 15.042/2024 - regula o mercado de emissões e incentiva o Mercado Voluntário de Créditos de Carbono, favorecendo uma maior integração econômica internacional e investimentos em tecnologia e conservação necessários para o País cumprir seus compromissos internacionais, com vista a uma economia de baixo carbono.

Programa Mover - Programa Mobilidade Verde e Inovação - Lei nº 14.902/2024 - marca a continuidade de um plano de longo prazo de incentivo à modernização

e ampliação de investimentos do setor automotivo no País, que é um dos mais expostos às oscilações econômicas e políticas.

Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - Lei nº 14.948/2024 - institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, tendo como um dos objetivos o incentivo às diversas rotas de produção dessa alternativa energética.

Letra de Crédito do Desenvolvimento - Lei nº 14.937/2024 - amplia e diversifica o *funding* dos bancos de desenvolvimento. O maior volume de crédito captado impulsiona o financiamento de investimentos de longo prazo em áreas como indústria, infraestrutura, inovação e transição energética. Além disso, a captação de recursos a um custo menor permite a redução da taxa de juros ao tomador do crédito.

Instituição do Programa de Aceleração da Transição Energética - Paten - Lei nº 15.103/2024 - possibilita o uso dos créditos tributários dos contribuintes para expansão da infraestrutura e da pesquisa voltadas ao desenvolvimento sustentável.



**IMPORTANTES
AVANÇOS NA
HISTÓRIA DA
PAUTA MÍNIMA**

I

LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (2008)

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foram promovidas a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação.

LEI DO GÁS (2009)

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a autoprodução do combustível.

CADASTRO POSITIVO (2011)

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.

NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA (2011)

Considerado um dos principais avanços do Super Cade, o instrumento da análise prévia de fusões e de aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

NOVA LEI DOS PORTOS (2013)

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

MARCO CIVIL DA INTERNET (2014)

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando ao seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.

NOVA REGULAÇÃO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO (2015)

A Lei nº 13 123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de 10 anos no País; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.

FIM DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DA PETROBRAS NO PRÉ-SAL (2016)

O setor de petróleo e gás movimenta extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13 365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS (2017)

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do Confaz afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões dos benefícios e das cobranças judiciais retroativas. A LC nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (2017)

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei nº 13.496/2017, foi um passo importante para o saneamento das empresas e para a retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.

MARCO LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO (2017)

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema, pela Lei nº 13.429/2017, conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

REFORMA TRABALHISTA (2017)

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (2018)

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial para o desenvolvimento da Indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, de design, de testes com novos materiais, de criação de protótipos, de definição da arquitetura de fábrica, da organização da linha de produção e do estoque de materiais e da elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação e conferindo maior segurança aos trabalhadores.

PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ÁREAS DA SUDAM E DA SUDENE (2018)

A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do País, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.

MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (2019)

A Lei nº 13.848/2019 reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, da eficácia e da estabilidade dos atos regulatórios.

REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS (2019)

Decreto Legislativo nº 49/2019 estabelece a adesão ao Protocolo de Madrid, garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional em um total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiá-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO (2020)

A Lei nº 14.026/2020 moderniza o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e poderá mudar a realidade de 100 milhões de brasileiros afetados pela falta de esgoto e de água tratada, além de estimular emprego e renda para a população. Para cada bilhão de reais investido em saneamento, podem ser gerados até 60 mil postos de trabalho.

LICITAÇÕES (2021)

A Lei nº 14.133/2021 prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. A unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS OU DE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS EM REGIMES DE *DRAWBACK* (2022)

A Lei nº 14.366/2022 prorroga o regime aduaneiro de *drawback*, amplamente utilizado no Brasil e que conta com, aproximadamente, 2.447 usuários dos mais diversos setores. Em 2020, representou 20% das exportações brasileiras e, caso os prazos não fossem prorrogados, estimavam-se perdas da ordem de R\$ 1,2 bilhão das empresas.

INCENTIVOS DE IRPJ E REINVESTIMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM E DA SUDENE (2023)

A Lei nº 14.753/2023 prorroga para 2028 o prazo para aprovação de novos projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. A legislação permite ainda a retenção de 30% do IR devido como depósito para reinvestimento, medida que serve de estímulo aos projetos de modernização ou compra de equipamentos. A prorrogação é fundamental, por ser um dos poucos instrumentos disponíveis para a redução das desigualdades regionais nessas áreas.

REFORMA TRIBUTÁRIA (2023)

A Emenda Constitucional nº 132/2023 alterou o sistema tributário nacional com relação à tributação sobre o consumo. As principais vantagens do novo modelo são a redução significativa da cumulatividade, a garantia de restituição rápida dos saldos credores de IBS e CBS, o menor custo com burocracia para o pagamento de tributos, a simplificação, a redução da litigiosidade e a desoneração dos investimentos e das exportações.

DEPRECIÇÃO ACELERADA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO CÁLCULO DE IRPJ E CSLL (2024)

A Lei nº 14.871/2024 permite que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e na CSLL mais rapidamente, por meio de política de depreciação acelerada, que viabiliza a ampliação da capacidade produtiva e, conseqüentemente, moderniza o parque fabril.

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES (MBRE) E INCENTIVO AO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CRÉDITOS DE CARBONO (2024)

A Lei nº 15.042/2024 incentiva o Mercado Voluntário de Créditos de Carbono, favorecendo uma maior integração econômica internacional e investimentos em tecnologia e conservação necessários para o País cumprir seus compromissos internacionais, com vistas a uma economia de baixo carbono.

REFORMA TRIBUTÁRIA (2024)

A Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 instituiu e regulamentou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), garantindo a essência do modelo IVA, que inspirou a reforma tributária, com destaque para três pilares: o crédito amplo (financeiro), o aproveitamento irrestrito do crédito e a restituição rápida do saldo credor. O novo modelo elimina a cumulatividade e permite a desoneração completa das exportações e dos investimentos - elementos centrais para fortalecer a competitividade das empresas e acelerar o crescimento econômico do país.

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Roberto de Oliveira Muniz

Diretor de Relações Institucionais

Superintendência de Assuntos Legislativos

Marcos Borges de Castro

Superintendente de Assuntos Legislativos

Gerência de Estudos e Formulação

Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Estudos e Formulação

Gerência de Articulação no Senado Federal

Ana Paula de Azevedo Carvalho

Gerente de Articulação no Senado Federal

Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados

Beatriz Lima

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

Gerência de Informação e Comunicação Legislativa

Henrique Borges

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa

EQUIPE TÉCNICA

Adrielle de Menezes Galdino
Ana Fidelis
Angela Amorim
Anna Henriquetta Peres Toscano
Anna Paula Rodrigues
Antônio Firmino
Antônio Marrocos Junior
Beatriz Nunes
Bruno do Nascimento Costa
Carlos Alberto Rebello
Débora Jesus de Carvalho
Edileusa Batista da Silva
Fabrcio dos Santos Zastawny
Ivan Freire do Bomfim Filho
Jainara Miranda de Lemos
Jayane Costa
Juliana Lepesteur
Karine Paiva
Luciana Oliveira de Jesus
Luís Fernando Ribeiro dos Santos
Maíra de Amorim Rocha
Marcelo Arguelles
Maria Eduarda Campos
Paula Carvalho Damasceno
Silvana Sartori de Melo
Taísa Dib de Barros Rosa
Vinícius Alencar de Castro
Vitória Mesquita

Estagiários/Jovem Aprendiz

Julia Saliba Nascimento Oliveira
Nadja dos Santos Ferreira
Samuel Henrique Carioca
Thiago Portella Menicucci
Lara Sophia Araya Silva

CNI / CAL, SULEG

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar
CEP 70040-903 – Brasília/DF
agendalegis@cni.com.br
www.portaldaindustria.com.br



Versão e-book



9 788579 572647

Versão impressa



9 788579 572623